

arriguas e em Anunciação sem Procuração, 83  
Santuario e cetera

Domingo, Jose Lopes Roiz  
Francisco Faria de Barros  
Antonio Lima de Almeida  
Salvador de Moraes  
Joachim Roiz Cesar  
Custodio das 1.ª 3.ª e 4.ª

Processo ordinario de 2 de Fev. de 1850  
Puro do Sr. D. J. de S. J.

Acta a Juiz como y ollenha p.ª de resguardar  
e de 1.ª 3.ª e 4.ª. Aida e apurada a ato antecedente.  
Almoxarife e promotor, e Declarou q. se curia ao  
Procurador desta Casa a relacao jointe dos mut  
tados pelo Fiscal de Santa Barbara e fize  
de promover a respectiva cobrança, fazendo  
dita mutua entrar em p.ª de 1.ª e 2.ª ao este  
de munição da casa q. mencionada em seu  
off.º e ao parecer q. esta Casa determine  
no m. q. promova no concilio. Dada des de  
da Casa 28 de Jan. de 1850 Lembrando q. o  
ind. Prada Custodio de S. Barbara e Almoxar  
fize expone ao Reg.º de Jacob Henrique  
e Henrique e outras q. se deve inferir a 1.ª e 2.ª  
e a 3.ª e 4.ª, com o p.ª de liberação q. a  
este Reg.º e q. ao parecer acima q. o Fis  
cal de S. Barbara menciona oca as de qu  
ras, e a mesma p.ª e fize dar sua decis  
Almoxarife tendo em vista o ponderado p.  
o Subregente de S. Barbara e sua opini  
ao q. esta Casa incumbe ao m. q. pro  
mova a causada da sua fize, e outras



authorizando-se a g. em pague multa e  
bra e ridota da Fabrika, não só o saldo  
g. apenente, como e mais g. curvadar, e  
g. esta cam. expira g. de Fabriz. Assim  
penhara' esta Cammã, preenchendo a es-  
pectacao g. de ser feita não só pelo bem  
publico, como pelo de objectos tão sagrados,  
e g. ainda as finanças, p. em Casas tais,  
g. rjas dignas de conversarem com todo o  
cuidado e remunera g. merecem. Sella da  
Cam. 28 de fev. de 1850. Seneca de Allen de  
Cidade - Partidos de Sr. Soares - Entram  
de sua discursão, foi approvada - Mandamos  
de parecer de ser o pague g. de f. para sub-  
metidos, o g. de ser remunerado com o certo,  
e de regente parecer. Sobre o ref. do Dr.  
Silente Fev. de Sr. B. em g. p. de g. esta Ca-  
mãa reorgan a concessão feita de hua carta  
di D. da Cam. de terrenos de frente da lga de  
João Bernarado, documentando o ref. com varias  
partinças e hua carta de venda e com hui m.  
de campestres dizes, proveniente dessas ante-  
riores cammas, e ceteramente hui papel de  
doação feita ao m. Dr. P. de f. de f. de f. de f.  
Cam. g. de instituta dando de hui lugar, p. g. a  
Comissão conferencando n. com o g. de f. de f. de f.  
art. de f. de f. de f. de f. de f. de f. de f. de f.  
to na Cammã desta p. em g. e f. de f. de f. de f.  
no art. 6.º - Todo agulto g. obtiver terrenos  
dentro do Rocio desta p. e não mostrar e  
dificio perderei o terreno: ora g. de f. de f. de f.  
concessão condicional, fazendo esta, p. de  
ser g. f. de f. de f. de f. de f. de f. de f. de f.  
em suas circumstancias, esta e f. de f. de f. de f.  
mo, e m. g. g. de f. de f. de f. de f. de f. de f. de f.



suas decisões de liberação e Fiscal autenticamente observando este art. de Piteiras, e com virtude desta informação foi quem a Câmara concedeu o terreno em questão, em virtude pois é a Comissão de parecer quem se incumbia o regularmente. Tanto das decisões da Câmara de 29 de Junho de 1890 - Lembrando o idêntico. Pradex Carteira da Ex. Câmara - Entrando em Descumprimento. Art. 1º. Fica indicado q. deve determinar-se as terras q. se inferem as cartas de Data e q. q. inferem as cartas de Data sem vacinar se a' em não proprieta- rios deuses terrenos, visto q. se tem tira do Cartas de Data de surpresa, e este ter- ceiro com vizas pessoas, q. obtiveram por- tancia, cartilhas legítimas H. p. de- se a Câmara providenciar de maneira q. a Câmara não sofra, arisando no o Fiscal a es- sas proprietários e de se regerem cerca, com o q. poucas litígios desagradáveis, e por to- finalm. a Notação foi aprovada e por- tanto contra o voto dos Ex. Fieira, a Cam- munião respondendo o off. do Fiscal a cerca da compra do terreno e rendidos, ap- prova era exigência, q. posto em discussão foi deliberada na forma indicada e a- Cominco examinando os off. do Fiscal a cerca da tapagem de ruas e do Chapera foi- ta p. Manuel Souza Pereira. Subscrito Reir? da Ex. de parecer q. o Fiscal comitendo as Provins. da criação da se proceda em con- formidade do m. posto em discussão foi apro- vado. Alesuando a cerca do off. do d. fis- cal de 10 de Setembro passado e de parecer q. se para esclarecimento, isto é, para a



Aberta a Sessão com 5. Membros. Li-  
da e approvada a acta anterior. O Sr.  
Preside. declarou q. o motivo da pre-  
sente Sessão é hum offo da Comissão  
Legislativa de S. Paulo, q. foi lido  
e posto em discussão. Sr. Lima in-  
dicou q. concorda com a nomeen-  
ção, p<sup>o</sup> q. não encontra Lei q. au-  
thorize sem pena sem q. seja appro-  
vado p. o Sr. Preside. Deixou a